

relativamente ao exercício de 2020, com vistas à apuração da responsabilidade pela irregularidade na prestação de contas dos recursos transferidos, à identificação de eventual dano ao erário e à viabilização do correspondente ressarcimento de valores aplicados de forma irregular, bem como à prevenção da prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória.

ACÓRDÃO Nº. 69.316**(Processo TC/003645/2022)****Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDOP (SEOP) n. 099/2018 e Termos Aditivos**

Responsáveis/Interessados: Srs. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN e MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Advogadas: THAINÁ VEIGA MARGALHO – OAB/PA nº. 26.706

LUCIANA ALVES CATRINQUE – OAB/PA nº. 15.972

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 56, inciso I c/c o art. 60, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO, CPF 057.959.822-53 (período de 05/07/2018 a 31/12/2020) e PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, CPF 001.140.572-49, (período de 01/01/2021 a 06/07/2021), Prefeitos, à época, do Município de Castanhal, no valor de R\$ 431.735,97 (quatrocentos e trinta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos), dando-lhes plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 69.317**(Processo TC/008263/2023)****Assunto: PENSÃO CIVIL.**

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 387, de 12.2.2021, em favor de MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO COSTA, dependente do ex-segurado Raimundo Emmanuel Matos Costa.

Protocolo: 1337252**O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 30 de abril de 2026, tomou as seguintes decisões:****ACÓRDÃO N.º 69.343****(Processo TC/013102/2025)****Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FCP nº 019/2023**

Responsável/Interessado: GILMA DRAGO RIBEIRO e MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ

Advogado: GERÇIONE MOREIRA SABBÁ – OAB/PA nº. 21.321

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. GILMA DRAGO RIBEIRO, CPF nº. 914.847.822-91, Prefeita do Município de Oeiras do Pará, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);

2) recomendar ao Município de Oeiras do Pará, para que nos convênios doravante firmados com o Estado do Pará, observe o Decreto Estadual nº 3.302, de 29/8/2023, no que diz respeito à obrigação de encaminhar a prestação de contas ao órgão concedente acompanhada da cópia integral do processo licitatório (art. 22, art. 42, III e art. 44, V, Decreto Estadual nº 3.302/2023).

ACÓRDÃO N.º 69.344**(Processo TC/019151/2025)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ERLINA CASTILHO MAUÉS, MONIQUE KELLY SANTOS SILVA, ALDINEIA ALVES SILVA LUZ, ALINE NASCIMENTO ARAÚJO FEITOZA, BRUNA YORRANA PEREIRA DA SILVA, LUÍS GLAUBER NOGUEIRA PEREIRA, FERNANDA CAROLINA PEREIRA, INGRID CRISTINA CARVALHO DE OLIVEIRA, IRACEMA NORONHA DO NASCIMENTO e LEODIMAR PEREIRA CASTRO.

ACÓRDÃO N.º 69.345**(Processo TC/023314/2025)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – REGIANE DO NASCIMENTO MARQUES DOS REIS, REGINA RODRIGUES DE SOUSA, RAFAEL FERREIRA GUERRA, ANA PAULA BEZERRA DA SILVA, DALVA FERREIRA GARCIA, DEIZE CRISTINA DE LIMA CORREA, HERLAN JOSE DA SILVA SMITH, ISABELA DE AVIZ LISBOA, CRISTIAN LUCAS LEAL LEMOS e JAQUELINE BARROS DIAS.

ACÓRDÃO N.º 69.346**(Processo TC/000007/2026)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012; deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – GILBERTO IAGO AVELAR GOMES, EDSON LUIS NUNES DE SOUSA, ADAILSON BRANDÃO SANTOS, RUBENS QUARESMA DA SILVA e ATAMILTON LEAL DA SILVA.

ACÓRDÃO N.º 69.347**(Processo TC/010656/2025)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012; deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ANDREIA CRISTINA ALVES DE MOURA, GISELE CONCEIÇÃO DANTAS, PAULO ALEXANDRE MORAES BALIEIRO, PAULO PEREIRA DOS SANTOS, TARCIO SOARES DE SOUZA, LEILA DA SILVA VIANA, REGIVÂNIA RABELO BISPO, NOEMI AVELINO DA SILVA QUINTINO, DALIANE ARAÚJO RAMALHO e MARCOS ANTONIO NASCIMENTO DE GODOY.

ACÓRDÃO N.º 69.348**(Processo TC/010555/2025)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – MARIA DO SOCORRO RODRIGUES SILVA, GIOVANA MARQUES DE ARAÚJO, IVONE CORRÊA DE OLIVEIRA, LIONETE SILVA DA COSTA, MIRIANILDE CAPISTRANO DE SOUZA BARRA, MARCOS ELIAS SILVA DE ALCÂNTARA, ANTÔNIA DO SOCORRO SIQUEIRA CHAVES, IVANETE SANTOS SILVA, CLEIDE NAZARÉ DE CASTRO MESCOUTO e IRACEMA LUCAS PINTO.

ACÓRDÃO N.º 69.349**(Processo TC/010608/2025)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – BRUNO EDUARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO, HERMES SOARES DOS SANTOS, GUILHERME COELHO DE SOUZA FILHO, JEFFERSON LUIS CORRÊA DE MENEZES, IZA MARIA ANDRADE SILVA, NILZA LIMA MARINHO, JOSÉ RODRIGUES LIMA, KELCIRLANE RIBEIRO PEREIRA, KHETY ELANE HOLANDA DE OLIVEIRA e CARLA KOPSEL BRUM.

ACÓRDÃO N.º 69.350**(Processo TC/010663/2025)****Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL – TEMPORÁRIO**

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Relator: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, e nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso I c/c o art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o registro dos atos de Admissão de Pessoal Temporário firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – ELIANA MARQUES DOS SANTOS, DINEIA PUREZA MONTEIRO, DORANILDO ALMEIDA DOS SANTOS, JOÃO SILVESTRE MAURICIO DE SOUSA, MARIA ELIZABETE DE SOUZA CHAGAS, CLAUDIO TONNI CAETANO DE SOUSA, JOANICE SILVA CAMPOS NASCIMENTO, EVA ALICE CAMPOS DE SOUSA, CLODOALDO JOSÉ DA SILVA PINTO e EDVALDO BENTES GUIMARÃES.

ACÓRDÃO N.º 69.351**(Processo TC/506767/2006)****Assunto: Tomada de Contas Especial relativa ao Convênio SEJUDH nº 018/2003 e Termo Aditivo.**

Responsável/Interessado: EDUARDO AZEVEDO e PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

Advogado: ROBERTO DA SILVA ALVARES FILHO – OBA/PA nº. 32.946

Relatora: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503-TCE/PA, de 23.5.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. EDUARDO AZEVEDO, prefeito, à época, do Município de Jacareacanga, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.